

LEI MUNICIPAL Nº 1473 DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de Projetos Sociais realizados pelo Executivo Municipal, às mulheres vítimas de violência doméstica.”

O SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Vice-Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeito em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas a porcentagem de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de Projetos Sociais Habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos estaduais, federais ou privados.

Art. 2º Considera-se público alvo para efeito do presente projeto, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para que seja concedido o direito a este benefício, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá dispor de:

- a) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;

b) relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;

c) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

Parágrafo único. "A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05 de abril de 2021.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito em substituição legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021
Autoria da Vereadora Elange Ribeiro

“Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de Projetos Sociais realizados pelo Executivo Municipal, às mulheres vítimas de violência doméstica.”

O Excelentíssimo Senhor ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Exmo Senhor EDSON MORAES DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas a porcentagem de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de Projetos Sociais Habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos estaduais, federais ou privados.

Art. 2º Considera-se público alvo para efeito do presente projeto, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

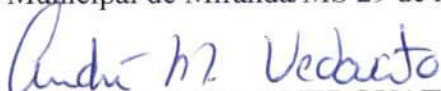
Art. 3º Para que seja concedido o direito a este benefício, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá dispor de:

- a) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;
- b) relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;
- c) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS 29 de março de 2021


ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente



Câmara Municipal de
MIRANDA

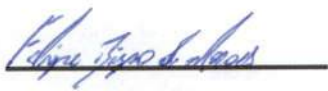

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO 026/2021 Nº ENTRADA: 22-02-2021 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>29/03/21</u>
AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ	 FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS 1º Secretário Câmara Municipal de Miranda-MS	

APROVADO (A)

EM: 29/03/21


ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente
Câmara Municipal de Miranda-MS


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
1º Secretário
Câmara Municipal de Miranda-MS

“Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de Projetos Sociais realizados pelo Executivo Municipal, às mulheres vítimas de violência doméstica.”

O Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO** Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Exmo Senhor **EDSON MORAES DE SOUZA**, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas a porcentagem de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de Projetos Sociais Habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos estaduais, federais ou privados.

Art. 2º Considera-se público alvo para efeito do presente projeto, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para que seja concedido o direito a este benefício, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá dispor de:

- a) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

b) relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;

c) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 01 de Março de 2021.


ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna

CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160

e-mail: camaramirandams@hotmail.com

Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

APROVADO (A)

EM: 29 / 03 / 21

ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente
Câmara Municipal de Miranda-MS

FRANCISCO CARVALHO MEDEIROS
1º Secretário
Câmara Municipal de Miranda-MS

RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 01/2021 de autoria da Vereadora Elange Ribeiro.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

PARECER

De autoria da Vereadora Elange Ribeiro, o presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo no dia 22 de fevereiro de 2021.

Conforme previsto no art.49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, “manifestar-se sobre todos os assuntos encaminhados a sua apreciação, quanto do seu



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

Երևան
ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ
ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.”

O Projeto de Lei tem por objetivo destinar 10% das unidades habitacionais de Projetos Sociais realizados pelo Executivo municipal, para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Considera-se público alvo para efeito do presente projeto, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Ainda, para que seja concedido o direito a este benefício, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá dispor de: a) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial; b) relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria; c) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

Outrossim, a obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome do cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, na Lei Orgânica Municipal:

Art.8º Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e análise por esta Casa de Leis, conforme os preceitos contidos no parágrafo 1º e 2º do art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim sendo, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Este é o parecer!

Miranda/MS, 29 de março de 2021.

VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Relator Da Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria da Nobre Parlamentar Vereadora Elange Ribeiro, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 29 de março de 2021.


VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS

Presidente


VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Relator


VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Secretário



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ATA DE REUNIÃO - CCJ

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros titulares Vereadora Lenis Gonçalves de Matos (Presidente), Vereador Nilton Rodrigues Medeiros (Relator) e Vereador Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Secretário), de acordo com o Art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria da Nobre Parlamentar Vereadora Elange Ribeiro.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 29 de março de 2021.


VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS

Presidente


VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Relator


VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Secretário



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br